



MEMORANDO Nº 3586/2023 – S.M.E.

Em 26 de junho de 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sr. Vaumil Antonio Pontes

Vimos por intermédio deste, encaminhar as referidas respostas em atenção a **Requisição de Documentos Nº 162/2023 – TC-004322.989.22** no que concerne ao acompanhamento das contas de 2022.

**Questão 8.0** - O Município disponibilizou, até 09/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei no 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR? Apresentar protocolo.

**R: CONSIDERANDO, que a Complementação-VAAR: Essa complementação da União ao Fundeb será distribuída pela primeira vez neste exercício de 2023.**

A Lei 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb, estabeleceu cinco condicionalidades para que os entes federados possam concorrer a receber os recursos da complementação-VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados). No entanto, *cabia aos Municípios atender, com informações junto ao SIMEC*, duas dessas condicionalidades: cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho (I) e referenciais curriculares alinhados à BNCC (V). A condicionalidade II foi suspensa para 2023, a condicionalidade III foi calculada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e a condicionalidade IV é de responsabilidade dos Estados com aprovação da lei estadual do ICMS-Educação. Em anexo para vossa apreciação elucidamos as declarações dos Termos de Veracidade.

Sem mais.

Atenciosamente,

Prof.ª Carla de Moraes Alves

Secretária Municipal de Educação

